



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento de **Obras Sr. PAULO GRASIANE GONÇALVES MOREIRA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 060.226.686-62**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MATEUS SOARES R.SILVA 13230109635** inscrita no **CNPJ 25.314.197/0001-64**, com sede na **Rua Formosa, nº 540, Santa Helena, Contagem/MG - CEP 32.015-370**, representada pelo(a) Sr.(a) **Mateus Soares Rodrigues Silva**, portador(a) do **CPF 132.301.096-35**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **75/2021**, Dispensa de Licitação nº **27/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 – Aquisição de ferramentas para o Setor de Manutenção para atender as necessidades do Departamento de Obras, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de **3 (três)** meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.07.01.15.122.0003.1102.4.4.90.52.00	190

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 17.690,86 (dezesete mil seiscientos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	<b>Prensa hidráulica</b> Mesa de trabalho com altura ajustável Manômetro posicionado sobre a prensa Válvula com indicação de sobrecarga Pistão com retorno automático Capacidade: 25 a 30 Ton. Altura mínima: 1570mm Maior distância entre hidráulico/mesa: 825mm a 830mm Menor distância entre hidráulico/mesa: 110mm a 115mm	Bovenau	R\$ 4.375,00	R\$ 4.375,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		Distância entre colunas: 585mm Largura total: 810mm a 815mm Comprimento total: 535mm a 540mm Curso hidráulico: 125mm Curso do fuso: 85mm Peso: 130kg a 137kg Garantia: 1 Ano			
02	1	<b>Máquina de solda MIG/MAG trifásica 220/380V.</b> Características de soldagem DC corrente máxima 30 A 250A arame recomendado 0,6 A 1,0MM velocidade do arame 1,5 - 19 M/MIN alimentadores de arame com capacidade do rolo do arame 15KG diâmetro máximo na parte interna da maquina acompanhar tocha completa pode ser usado com arame cobreado, tubular e auto protegido. Garantia de 12 meses	ESAB	R\$ 5.689,96	R\$ 5.689,96
03	01	<b>Compressor de ar alternativo de pistão;</b> com deslocamento efetivo de 16,2 pcm: deslocamento teórico de 20pcm (566 l/m); diâmetro de saída de ar ½ polegadas; 2 estágios; 2 pistões em L; motor elétrico de 5 HP, trifásico, com tensão de 220/380, 2 polos, pressão máxima de operação de 170 a 175 libras; pressão mínima de operação de 130 a 135 libras; com regime de trabalho intermitente; reservatório horizontal com capacidade aproximada de 200 litros	Storm	R\$ 4.232,00	R\$ 4.232,00
05	01	<b>Lavadora Industrial Lava Jato 3HP</b> lavadora de uso profissional de alta pressão trifásica. Pistões de inox , Pressão 400 lbf/pol <sup>2</sup> , Vazão 26 L/MIN, Tensão 220/380V, Potência consumida 3 HP, Motor: 4 Polos - 1750rpm - 3HP Diâmetro da polia: 2c A 85mm Correias: 2 A40 Rotação: 570RPM Número de pistões: 3 Diâmetro do furo do bico: 3,2mm Características adicionais 3 pistões com mangueiras completas e acessórios, tipo lava-jato, modelo profissional, acessórios de 10 metros de mangueira com esguicho regulável	Chiaperri ni	R\$ 3.393,90	R\$ 3.393,90

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:  
a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

## **9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## **14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, [13 de setembro de 2021](#).

---

[PAULO GRASIANE GONÇALVES MOREIRA](#)  
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

---

[MATEUS SOARES R. SILVA 13230109635](#)  
CNPJ 25.314.197/0001-64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021**

## DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **MATEUS SOARES R. SILVA 13230109635** inscrita no **CNPJ 25.314.197/0001-64**, com sede na **Rua Formosa, nº 540, Santa Helena, Contagem/MG - CEP 32.015-370**, representada pelo(a) Sr.(a) **Mateus Soares Rodrigues Silva**, portador(a) do **CPF 132.301.096-35**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, **13 de setembro de 2021**.

---

**MATEUS SOARES R. SILVA 13230109635**  
**CNPJ 25.314.197/0001-64,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **MATEUS SOARES R.SILVA 13230109635** inscrita no **CNPJ 25.314.197/0001-64**, com sede na **Rua Formosa, nº 540, Santa Helena, Contagem/MG - CEP 32.015-370**, representada pelo(a) Sr.(a) **Mateus Soares Rodrigues Silva**, portador(a) do **CPF 132.301.096-35**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, **13 de setembro de 2021**.

---

**MATEUS SOARES R. SILVA 13230109635**  
**CNPJ 25.314.197/0001-64,**